



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Especial de Licitação

Qualificação Técnica - Análise
Consórcio Integrado de Atendimento ao Cidadão Goiano

11.3.5 . DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.5.1 A Qualificação Técnica dos **CONCORRENTES** será comprovada, cumulativamente, por meio dos seguintes documentos:

- I. Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, CREA ou CAU, que demonstre a experiência do **CONCORRENTE** na gestão, gerenciamento ou administração de unidades de atendimento, englobando a disponibilização de recursos de teleinformática e a administração geral de infraestrutura de imóveis cuja área mínima somada seja igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- II. Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, CREA ou CAU, que demonstre a experiência do **CONCORRENTE** na gestão, gerenciamento ou administração em atendimento de multisserviços, englobando, obrigatoriamente, a prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial, com quantidade mínima somada de 10.000 (dez mil) atendimentos por dia;

Análise e Pronunciamento: o atestado apresentado refere-se a ambas finalidades, vez que abrangem tanto as exigências de área física e de atendimentos.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, Nº 400 – 7º andar – Setor Sul
74015-908 – GOIÂNIA - GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Especial de Licitação

Consortiado ABL SYSTEM Consultoria e Informática LTDA

1. Atestado emitido pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN PR por meio do Coordenador de Gestão da Informação em nome da consorciada. Não encontra-se anexada certidão do CRA PR, relativo aos registros RCA's nº 20181000100001 e 20181000100001 que encontram-se no verso da folha 000075. O objeto do atestado refere-se à existência de contrato de serviços com a consorciada tendo como objeto "Fornecimento, Implantação Operacionalização de Solução integrada de Atendimento ao Usuário."

No atestado encontram-se presentes os elementos previstos em ambos parâmetros de habilitação, quais sejam: a gestão, gerenciamento ou administração de unidades de atendimento e seus multisserviços, disponibilização de recursos de teleinformática, a administração geral de infraestrutura de imóveis e a prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial.

A quantidade mínima diária de atendimentos e a área mínima encontram-se na folha 000075.

O contrato por sua vez **tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e operacionalização de Solução Integrada de Atendimento ao Usuário, abrangendo Central Telefônica de Atendimento, Serviço de Atendimento Remoto (Totem ou similar), Serviço de TV Digital, Serviço de Mensagens Inteligentes (Smart SMS)** com as especificações e quantidades constantes do Anexo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Especial de Licitação

A do Edital de Concorrência Pública nº 19/2012. O Anexo A não encontra-se anexado.

Analisados os termos do Contrato não se vislumbra mesmo que remota ou indiretamente a presença de objeto associado à **gestão, gerenciamento ou administração de unidades de atendimento e seus multisserviços, disponibilização de recursos de teleinformática, a administração geral de infraestrutura de imóveis e a prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial.**

O forma como o Atestado foi emitido pressupõe a existência de elementos contidos e detalhados em Contrato que permitam a verificação da conformidade do documento, na medida em que não apresenta informações esclarecedoras acerca dos itens atestados.

Destaca-se com ênfase a inexistência de atividades de gestão de unidades de atendimento em toda a sua dimensão, que é o objeto do processo de licitação ao qual a consorciada participa.

Diferentemente de outros atestados, o atestado em pauta foi elaborado com o propósito específico de participação no presente processo licitatório, o que pode ser comprovado pelos demais itens atestados além dos previstos nos incisos I e II, mas que não serão abordados por estarem presentes em outras fases do processo licitatório em questão.

Evidenciado o conflito entre os documentos e a não comprovação de atendimento aos parâmetros para a habilitação técnica quanto aos incisos específicos, encontra-se presente o motivo para a inabilitação. Em decorrência do interesse da SEGPLAN por meio da Comissão Especial de Licitação, em despender

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, Nº 400 – 7º andar – Setor Sul
74015-908 – GOIÂNIA - GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Especial de Licitação

esforços no sentido de se ter a maior quantidade de participantes, o que concorre para maior competitividade do certame, definiu-se pela realização de diligência no sentido de permitir que tal conflito pudesse ser desfeito/esclarecido. A opção foi pela realização de diligência junto ao DETRAN – PR, como responsável pelo Atestado. Esta diligência encontra-se prevista no § 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e na Carta de Encaminhamento da Documentação de Habilitação do Consórcio CIACEG. Optou-se ainda por dar continuidade na análise dos demais documentos e produzir análise e pronunciamento complementar quando do desfecho da diligência.

- III. Atestado técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que demonstre a experiência do **CONCORRENTE** na construção de imóveis cuja área mínima somada seja igual ou superior a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) ou reforma de imóveis cuja área mínima somada seja igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Análise e Pronunciamento: Foram apresentados os seguintes atestados e respectivas certidões de registro no CREA:

1. Atestado emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná, como parte integrante do Acervo Técnico (0221-99 - CRCTA) em nome de Ceciliano José Ennes Neto relativo à construção da obra denominada Infectório e Maternidade na granja Maria Luiza com área de 2.511,08 m².

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, Nº 400 – 7º andar – Setor Sul
74015-908 – GOIÂNIA - GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Especial de Licitação

2. Atestado emitido pelo Bamerindus, como parte integrante do Acervo Técnico (1003-96 - CRCTA) em nome de Ceciliano José Ennes Neto relativo à obra denominada Edifício Avelino A. Vieira com área de 17.505 m².

Conclusão - Foram apresentados ainda, o Contrato Social da empresa CEJEM Engenharia LTDA responsável pelas obras, a qual é parte integrante do Consórcio, tendo como sócio Ceciliano José Ennes Neto que demonstra o vínculo necessário, bem como a regularidade da empresa e do profissional junto ao CREA – PR. Com base na documentação apresentada e as quantidades atestadas, verifica-se o atendimento aos parâmetros exigidos no inciso III.

- IV. Indicação de 03 (três) responsáveis técnicos, sendo 01 (um) encarregado pela instalação física, 01 (um) encarregado pela implantação dos serviços e 01 (um) pela operação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT**, com escolaridade de nível superior e currículo *lattes*, conforme modelo constante do Anexo II, do **EDITAL**;

Análise e Pronunciamento: Foram apresentados os seguintes documentos:

1. Indicação dos seguintes responsáveis técnicos: Ceciliano José Ennes Neto como responsável técnico pela instalação das Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão, Agnaldo Bastos Lopes como responsável técnico pela implantação das Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão e Volnei Muniz como responsável técnico pela

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, Nº 400 – 7º andar – Setor Sul
74015-908 – GOIÂNIA - GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Especial de Licitação

operação das Unidades de Atendimento Integrado
ao Cidadão.

Conclusão - Observa-se o atendimento aos parâmetros exigidos no inciso IV.

V. Comprovação de experiência do responsável técnico indicado para a instalação física das **UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT**, nos termos do inciso IV, acima, em serviços com características correlatas e compatíveis com as desta Licitação, mediante a apresentação de Certificado de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU de qualquer estado da federação;

Análise e Pronunciamento: Foram apresentados os seguintes documentos:

1. Foram reapresentados os atestados relativos ao inciso III.

Conclusão - Foram apresentadas, a comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa Cejen Engenharia LTDA que é parte integrante do Consórcio por meio do Contrato Social. Foram apresentados ainda os documentos que demonstram a regularidade do profissional indicado junto ao CREA-PR, bem a comprovação de escolaridade de nível superior e Currículo Lattes. Os serviços são correlatos e são compatíveis com o objeto da licitação.

Com base na documentação apresentada verifica-se o atendimento aos parâmetros exigidos no inciso V.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, Nº 400 – 7º andar – Setor Sul
74015-908 – GOIÂNIA - GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Especial de Licitação

VI. Comprovação de experiência do responsável técnico indicado para a implantação dos serviços nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT**, nos termos do inciso IV acima, devidamente registrado no CREA, CAU ou CRA, em serviços com características correlatas e compatíveis com as desta Licitação;

Análise e Pronunciamento: Foram apresentados os seguintes documentos:

1. Foi reapresentado o atestado emitido pelo DETRAN – PR, também desacompanhado da respectiva certidão em nome de Agnaldo Bastos Lopes.

Conclusão - Foram apresentadas, a comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a ABL System Consultoria e Informática que é parte integrante do Consórcio por meio de Contrato Social. Foram apresentados ainda os documentos que demonstram a regularidade do profissional indicado junto ao CRA-PR, bem a comprovação de escolaridade de nível superior e Currículo Lattes. Os serviços são correlatos e são compatíveis com o objeto da licitação.

Com base na documentação apresentada verifica-se o atendimento aos parâmetros exigidos no inciso VI. Entretanto, tendo em vista a diligência a ser realizada, este inciso em particular, será reavaliado ao término da diligência.

VII. Comprovação de experiência do responsável técnico indicado para a operação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT**, nos termos do inciso IV acima, devidamente registrado no CREA, CAU ou

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, Nº 400 – 7º andar – Setor Sul
74015-908 – GOIÂNIA - GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Especial de Licitação

CRA, em serviços com características correlatas e compatíveis com as desta Licitação;

1. Atestado emitido pela Companhia de Saneamento do Paraná (Atestado nº 013/2018), relativamente a funções exercidas pelo profissional naquela Companhia. Diferentemente do atestado emitido pelo DETRAN – PR, para o qual a(s) certidão(ões) com a caracterização a quem se refere a certidão, bem como o prazo de validade, não foi(oram) apresentada(s), no presente caso a certidão correspondente encontra-se na folha nº 000129. O vínculo entre ambos os documentos encontra-se no verso da folha 000128 por meio do RCA 20181000100006. O atestado tem entre as serviços previstos no objeto, operação de unidades de atendimento.

Conclusão - Foram apresentadas, a comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a ABL System Consultoria e Informática LTDA por de Contrato de Prestação Civil de Serviços de Consultoria. Foram apresentados ainda os documentos que demonstram a regularidade da profissional indicado junto ao CRA-PR, bem a comprovação de escolaridade de nível superior e Currículo Lattes. Os serviços tem relação direta e compatíveis com o objeto da licitação.

Com base na documentação apresentada verifica-se o atendimento aos parâmetros exigidos no inciso VII.

VIII. Compromisso de disponibilização de pessoal necessário à prestação dos **SERVIÇOS**, conforme modelo constante do Anexo II, deste **EDITAL**.

Análise e Pronunciamento: Foram apresentados os seguintes documentos:

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, Nº 400 – 7º andar – Setor Sul
74015-908 – GOIÂNIA - GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Especial de Licitação

1. Declaração emitida pelos membros do Consórcio de que disponibilizará pessoal/recursos humanos necessários e suficientes para a prestação dos serviços durante todo o prazo da Concessão Administrativa.

Conclusão - Observa-se o atendimento aos parâmetros exigidos no inciso VIII.

CONCLUSÃO ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONSÓRCIO SOB ANÁLISE:

Nos termos dos registros aqui detalhados acerca da análise da documentação apresentada pelo Consórcio, relativamente aos documentos exigidos para a qualificação técnica, a Comissão considera que encontram-se atendidos os parâmetros previstos nos incisos de III, IV, V, VII e VIII. No tocante aos incisos I, II e VI, conforme estabelecido, a presente análise será finalizada após desfecho da diligência a ser realizada junto ao DETRAN – PR.

Análise Qualificação Técnica (continuação após diligência)

Por intermédio do Ofício 585/2018 – SEI – SEGPLAN foi encaminhado ao DETRAN – PR um conjunto de solicitações objetivando esclarecer dúvidas acerca do Atestado emitido por aquele Departamento, comparativamente ao contrato assinado e referenciado no atestado. O conteúdo

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, Nº 400 – 7º andar – Setor Sul
74015-908 – GOIÂNIA - GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Especial de Licitação

do ofício, conforme se pode verificar do documento em anexo tinha como objetivo trazer elementos para o processo de análise, de forma isonômica com o realizado para os demais consórcios.

Resumidamente, pode-se dizer que se unidades de atendimento são geridas, gerenciadas ou administradas por uma determinada empresa, estas unidades tem endereço, resultados e um contrato com o concedente no tocante a suas obrigações. O mesmo se dá em relação à administração geral de imóveis e prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial.

O objetivo, conforme já exposto, foi no sentido de se buscar elementos que justificassem a habilitação do Consórcio, com vistas à competitividade do certame.

Em resposta à diligência realizada, não foram atendidas as solicitações, conforme se depreende do documento anexado. Por meio do Ofício nº 107/2018 foi anexado Memorando nº 59/2018 COOGI do Coordenador de Gestão da Informação com manifestações tendo por referência o atestado emitido. Analisado o documento (Memorando), que faz referências circunstanciadas acerca do sistema do DETRAN-PR e do desempenho da consorciada ABL System Consultoria e Informática LTDA, verifica-se que trata-se de uma fornecedora e não uma gestora de unidades de atendimento. Não se discute a

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, Nº 400 – 7º andar – Setor Sul
74015-908 – GOIÂNIA - GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Especial de Licitação

qualificação técnica da mesma no serviço que presta atualmente ao DETRAN-PR, da abrangência da rede do DETRAN-PR e a forma como os serviços são prestados.

Desta forma, não se discute ou desqualifica as informações prestadas pelo Coordenador.

A questão que se buscou esclarecer é se a mesma tem qualificação técnica comprovada por meio de atestado **em gestão, gerenciamento ou administração de unidades de atendimento**. Não se mostrou evidenciado que a consorciada executou ou executa tal atividade.

Assim sendo, tendo em vista a documentação apresentada pelo Consórcio, conclui-se pelo não atendimento aos incisos I, II e VI. Esta inconformidade por sua vez **não permite a habilitação do Consórcio, quanto a este aspecto em particular.**

Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.

Comissão Especial de Licitação – Portaria nº 1262/2016-GAB-SEGPLAN	
Iris Pereira da Silva Arruda	
Murilo Vicente Leite Ribeiro	
Maria Gorete da Silva	